



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.” grifou-se

se

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles, GABRIELA FABIULA BISOL DIAS, FRANCIELI FORNAZIER GRIS, THIAGO VAZ DE OLIVEIRA, CLAUDIA CARRARO CONTE, TAYNARA TEDESCO e LEDENIR FRANCISCO CIMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, tendo em vista a necessidade permanente de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

Os combustíveis objeto da contratação são insumos estratégicos, sem os quais resta inviabilizada a execução regular das políticas públicas e das atribuições legais do Município, impactando diretamente a prestação de serviços essenciais à população.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para fornecimento, armazenamento ou distribuição de combustíveis, razão pela qual a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se diante da natureza contínua da demanda, da imprevisibilidade exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo do período contratual e da necessidade de flexibilidade para atendimento das demandas administrativas, possibilitando contratações conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e revela-se essencial para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul/SC possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, devendo a empresa contratada observar integralmente a legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as normas ambientais e de segurança pertinentes.

Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, de forma a não comprometer o desempenho, a segurança e a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

O abastecimento deverá ser realizado diretamente no tanque dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, por meio de bomba de abastecimento da empresa contratada, localizada no perímetro urbano do Município ou, inexistindo posto instalado, mediante a disponibilização de estrutura adequada, equipamentos e pessoal necessários, em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições definidos no instrumento convocatório.

A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento regular das demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais, bem como possibilitar o controle e a rastreabilidade do consumo, mediante registros que permitam a adequada fiscalização.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e de prevenção de riscos, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, sendo os fornecimentos realizados conforme a efetiva necessidade do Município, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente, não gerando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades a serem registradas foi elaborada com base no histórico de consumo de combustíveis da frota de veículos, máquinas e equipamentos do ente público em exercícios anteriores, considerando-se,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

ainda, a projeção de demandas futuras decorrentes da manutenção das atividades administrativas e operacionais, bem como de eventuais ampliações ou intensificações dos serviços públicos prestados.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de contratação ou aquisição integral por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. O quantitativo registrado tem por finalidade assegurar a pronta disponibilidade do objeto, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A estimativa também considerou fatores como a variação no consumo em razão da sazonalidade, o desgaste natural da frota, a necessidade de abastecimento contínuo para evitar a interrupção de serviços essenciais, bem como a previsibilidade mínima necessária à adequada gestão da Ata.

Dessa forma, a definição das quantidades estimadas atende aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, revelando-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	Litro	50.000
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	131.000
03	ÓLEO DIESEL S10	Litro	100.000
04	ARLA 32 – BALDE 20L	Balde	70
05	DISCO DE TACÓGRAFO SEMANAL	Caixa	100
06	DISCO DE TACÓGRAFO DIÁRIO	Caixa	100

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Para a definição dos valores de referência da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações públicas similares realizadas por municípios distintos, devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em procedimentos de contratação direta e licitações vigentes, conforme demonstrado no quadro de pesquisa de preços abaixo, o qual integra o presente estudo.

Na pesquisa, foram considerados preços praticados para a aquisição de combustíveis e itens correlatos, obtidos a partir de três referências distintas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

por item, envolvendo entes públicos com características compatíveis ao objeto pretendido, especialmente quanto à natureza do fornecimento, à unidade de medida e às especificações técnicas dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	MUN. 1	MUN. 2	MUN. 3	MÉDIA
01	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,39 (Capivari de Baixo/SC - Contratação Direta n° DL 22/2025)	R\$ 6,37 (Catanduvas/SC - Edital n° PE75/2025 /2025)	R\$ 6,36 (Jardinópolis /SC - Edital n° PCE 33/2025)	R\$ 6,37
02	ÓLEO DIESEL S500	LT	R\$ 6,35 (Serra Alta/SC - Edital n° PCE 56/2025)	R\$ 6,70 (Ouro Verde/SC - Contratação Direta n° 018/2025)	R\$ 6,29 (Capivari de Baixo/SC - Contratação Direta n° DL 22/2025)	R\$ 6,45
03	ÓLEO DIESEL S10	LT	R\$ 6,45 (Serra Alta/SC - Edital n° PCE 56/2025)	R\$ 6,39 (Capivari de Baixo/SC - Contratação Direta n° DL 22/2025)	R\$ 6,57 (Jardinópolis /SC - Edital n° PCE 33/2025)	R\$ 6,47
04	ARLA 32 – BALDE 20L	Balde	R\$ 90,63 (Massaranduba/SC - Edital n° PCE 5/2026)	R\$ 112,00 (Celso Ramos/SC - Edital n° 2/2026)	R\$ 120,00 (Sul Brasil/SC - Edital n° PCE 2/2026)	R\$ 107,54
05	DISCO DE TACÓGRAFO SEMANAL	Caixa	R\$ 40,00 (Guaraciaba/SC - Contratação Direta n° PRD 49/2025)	R\$ 39,90 (Ituporanga /SC - Contratação Direta n° PRD 296/2025)	R\$ 38,50 (Maravilha/S C - Contratação Direta n° 36861/2025)	R\$ 39,46
06	DISCO DE TACÓGRAFO DIÁRIO	Caixa	R\$ 37,99 (Boa Vista do Cadeado/RS - Contratação Direta n° 135 Processo 352/2025)	R\$ 49,89 (Presidente Lucena/RS - Contratação Direta n° 660/2025)	R\$ 38,00 (Crissiumal/RS - Edital n° 86/2025)	R\$ 41,96



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Os valores acima foram analisados e a média aritmética apurada para cada item foi adotada como parâmetro referencial de preços, assegurando aderência aos preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra que os valores estimados refletem a realidade do mercado e encontram respaldo em contratações públicas recentes e comparáveis, atendendo às exigências do art. 18, § 1º, V, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos dados obtidos no levantamento de mercado, considerando a média dos preços apurados em contratações públicas similares, devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme pesquisa de preços constante dos autos, associada às quantidades estimadas de consumo anual dos combustíveis e itens correlatos necessários ao atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

Para a composição do valor estimado, adotaram-se os valores médios unitários apurados na pesquisa de preços, os quais foram aplicados sobre as quantidades estimadas definidas a partir do histórico de consumo e da expectativa de demanda das Secretarias Municipais. O resultado dessa metodologia encontra-se demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litro	50.000	R\$ 6,37	R\$ 318.500,00
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	131.000	R\$ 6,45	R\$ 844.950,00
03	ÓLEO DIESEL S10	Litro	100.000	R\$ 6,47	R\$ 647.000,00
04	ARLA 32 - BALDE 20L	Balde	70	R\$ 107,54	R\$ 7.527,80
05	DISCO DE TACÓGRAFO SEMANAL	Caixa	100	R\$ 39,46	R\$ 3.946,00
06	DISCO DE TACÓGRAFO DIÁRIO	Caixa	100	R\$ 41,96	R\$ 4.196,00

Dessa forma, a aplicação dos valores médios unitários sobre as quantidades estimadas resultou no valor global estimado da contratação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

R\$1.826.119,80 (um milhão e oitocentos e vinte e seis mil e cento e dezenove reais e oitenta centavos).

A metodologia adotada assegura compatibilidade com os preços praticados no mercado, transparência na formação do valor estimado e observância das diretrizes previstas nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada instrução do processo de contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar as exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental, à acessibilidade, à eficiência energética, à segurança e à responsabilidade socioambiental, na forma da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis ao objeto, em especial aquelas relativas à comercialização, ao armazenamento e ao fornecimento de combustíveis.

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente os expedidos pelos órgãos ambientais e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela manutenção de sua regularidade durante toda a vigência da contratação.

O fornecimento dos produtos deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, com adequado controle de riscos, prevenção de vazamentos e descarte ambientalmente correto de resíduos, embalagens e materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos no fornecimento, bem como as disposições legais relativas à vedação do trabalho infantil e à promoção de condições de trabalho dignas, em consonância com a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

As exigências ora estabelecidas deverão ser atendidas sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, constituindo condição essencial para a execução regular e adequada do objeto contratado.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

A contratação admite o parcelamento do objeto, com julgamento e adjudicação por item, uma vez que os produtos a serem adquiridos são divisíveis, independentes entre si e não apresentam prejuízo à funcionalidade, à padronização ou à execução contratual quando fornecidos separadamente.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de fornecedores e favorece a obtenção do melhor preço por item, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o parcelamento não implica aumento desproporcional de custos administrativos, não compromete a logística de fornecimento nem a gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade do Município, de forma eficiente e racional.

Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se adequado e recomendado, atendendo às diretrizes do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração Pública.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo, regular e adequado da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, garantindo a manutenção e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, sem interrupções decorrentes da falta de insumos.

Busca-se, ainda, a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, por meio de procedimento competitivo e transparente, promovendo a economicidade dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão do consumo, com controle, rastreabilidade e fiscalização adequados dos fornecimentos, permitindo o planejamento das aquisições e a racionalização dos gastos públicos, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Pretende-se, igualmente, assegurar que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos operacionais, preservando a vida útil dos equipamentos e contribuindo para a segurança dos servidores e da população.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público, à eficiência administrativa e à boa governança, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais do Município.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente servidores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes, com atribuições e competência para acompanhar a execução do objeto, assegurando que o fornecimento de combustíveis, Arla 32 e discos de tacógrafo ocorra em conformidade com as condições pactuadas, o Termo de Referência, o edital e a legislação aplicável.

Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade, a continuidade e a qualidade do fornecimento, verificando o correto abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, bem como o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Deverá ser mantido registro formal e detalhado de todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, tais como falhas no abastecimento, indisponibilidade de produtos, fornecimento em desacordo com as especificações, atrasos ou quaisquer outras irregularidades, com a devida comunicação à contratada para adoção imediata das providências corretivas cabíveis.

Compete à Administração Municipal controlar e autorizar os fornecimentos, indicando os veículos, máquinas ou equipamentos aptos ao abastecimento, bem como fiscalizar os registros de consumo, quantidades fornecidas, datas, horários e responsáveis pelo recebimento, de modo a garantir a adequada gestão, rastreabilidade e transparência da execução contratual.

O pagamento à contratada será realizado nos prazos e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, mediante a apresentação de documentação fiscal regular e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

comprovação da efetiva execução do fornecimento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impactos ambientais inerentes à natureza dos produtos a serem fornecidos, especialmente no que se refere à produção, ao armazenamento, ao transporte e ao consumo de combustíveis, os quais demandam a observância rigorosa da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

A mitigação desses impactos será promovida por meio da exigência de que a empresa contratada possua licenças ambientais válidas, observe as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e atenda às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotando práticas seguras e adequadas para o armazenamento e o abastecimento dos produtos.

O fornecimento deverá ser realizado com medidas de prevenção de vazamentos e contaminações, garantindo o correto manuseio dos combustíveis e do Arla 32, bem como o descarte ambientalmente adequado de embalagens, resíduos e materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, tais como controle do consumo, racionalização dos abastecimentos e utilização adequada dos insumos, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, embora a contratação envolva impactos ambientais típicos da atividade, estes serão controlados e mitigados mediante o cumprimento das exigências legais, contratuais e de fiscalização, não se configurando impactos ambientais adicionais ou extraordinários decorrentes da execução do objeto.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para atender às demandas do Município, assegurando o abastecimento regular da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como o fornecimento de Arla 32 e discos de tacógrafo, indispensáveis à continuidade e à eficiência dos serviços públicos.

Restou demonstrada a compatibilidade da solução proposta com o interesse público, a adequação do parcelamento do objeto, a observância das exigências legais e ambientais, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a conformidade da estimativa de valor com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado e pesquisa de preços constante dos autos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua da demanda e da imprevisibilidade quanto ao consumo exato dos quantitativos estimados, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos, sem obrigatoriedade de contratação integral.

Assim, entende-se que a contratação está devidamente justificada, planejada e instruída, atendendo às disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo apto a prosseguir para a fase seguinte, com a elaboração do Termo de Referência e a instauração do procedimento licitatório correspondente.

Formosa do Sul/SC, 11 de Fevereiro de 2026.

THIAGO VAZ DE OLIVEIRA

Secretário

Secretaria Municipal de Transporte,
Obras e Serviços Públicos

FRANCIELI FORNAZIER GRIS

Chefe de Setor

Compras e Licitações

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS

Auxiliar Administrativo
Compras e Licitações

CLAUDIA CARRARO CONTE

Chefe de Setor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde e
Assistência Social.